



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TERMO DE CONTRATO Nº 0068/SMC-G/2019

PROCESSO SEI Nº 6025.2019/0024365-5

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA: SÃO PAULO TURISMO S/A

OBJETO: Contratação – dispensa de licitação, artigo 24, VIII – de serviços de operacionalização do Carnaval de Rua 2020 no Município de São Paulo, entre os dias 15 e 16 de fevereiro de 2020, denominado Pré Carnaval, de 22 a 25 de fevereiro de 2020, denominado período do Carnaval, e 29 de fevereiro e 01 de março de 2020, denominado período Pós Carnaval.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 30.490.657,59 (trinta milhões, quatrocentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

PROCESSO SEI Nº: 6025.2019/0024365-5

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 25.10.13.392.3001.6354.3.3.90.39.00.00

VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) Dias.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SMC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.269.244/0001-63, com sede na Rua Libero Badaró – nº 346 – 8º andar, CEP 01008-950, Centro, nesta Capital, representada pela Chefe de Gabinete **CARLA MINGOLLA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **SÃO PAULO TURISMO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.002.886/0001-60, sediada da Av. Olavo Fontoura, 1209 – Santana – São Paulo – SP, Telefone (11) 2226.0632, neste ato, representada por seus representantes legais, pelo Sr. **OSVALDO ARVATE JÚNIOR**, Diretor Presidente, portador do CPF nº 054.767.948-32 e RG nº 9.395.464-5 e pelo Senhor **FREDERICO HANNAH MATTAR ROZANSKI**, Diretor de Turismo, portador do CPF nº 094.428.178-84 e do RG 18.152.018-7, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o artigo 24, VIII e artigo 26, parágrafo único, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e nos termos da autorização contida no despacho exarado no Processo Administrativo eletrônico nº 6025.2019/0024365-5 sob SEI nº 024022645, devidamente publicado no D.O.C. em 12/12/2019, P.85, com a retificação pelo despacho sob nº 024134032, a ser publicado no D.O.C de 14/12/2019, têm entre si justo e contratado o que segue.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação – **dispensa de licitação, artigo 24, VIII** – de operacionalização do Carnaval de Rua 2020 no Município de São Paulo, entre os dias 15 e 16 de fevereiro de 2020, denominado Pré Carnaval, de 22 a 25 de fevereiro de 2020, denominado período do Carnaval, e 29 de fevereiro e 01 de março de 2020, denominado período Pós Carnaval, com o fornecimento de infraestrutura constituída por equipamentos e produtos, pessoal técnico e operacional, cujas descrições detalhadas encontram-se no **ANEXO I – Proposta apresentada pela contratada**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

1.2. Considera-se produção todas as atividades a serem desenvolvidas pela CONTRATADA para a realização dos serviços deste objeto, compreendendo, dentre outras, o formato do evento, planejamento, avaliação e dimensionamento da estrutura necessária para a realização do evento, abrangendo transporte, inspeções técnicas, precursoras e estudos de viabilidade e a interação com os órgãos públicos de forma a garantir a organização e a coordenação de todas as ações necessárias à realização do evento, bem como, a atividade técnica operacional específica para sua elaboração, que será desenvolvida por profissionais, que prestarão pronto atendimento durante todo período de pré-produção, montagem, realização e desmontagem do evento.

1.3. Considera-se infraestrutura todo o fornecimento de equipamentos e serviços, para fins da realização das atividades, incluindo-se o fornecimento de equipamentos e produtos, pessoal técnico e operacional, eventual locação de áreas, se necessária, conforme especificado estimado no **ANEXO I** do presente contrato.

1.4. Em razão das características específicas e peculiares do evento contratado, os itens de infraestrutura, equipamentos e serviços consignados no **ANEXO I** poderão sofrer alterações, podendo:

a) ter quantidades aumentadas ou diminuídas

b) ter itens suprimidos ou serem adicionados novos itens não constantes das tipologias do **ANEXO I**, quando necessários a execução dos serviços contratados e devidamente justificados.

Parágrafo único: quando houver a ocorrência das hipóteses contidas nas letras “a” e “b” do subitem 1.1.3., as mesmas somente poderão sofrer alterações com a prévia anuência do Gestor do Contrato, mediante Ordem de Serviço por escrito, acompanhada das respectivas justificativas para as alterações, sendo que: (1) na hipótese da letra “a”, caso as alterações resultem em aumento do valor do contrato acima do valor total estimado. Será necessário realizar seu aditamento, nos moldes do que estabelecer o art. 65 da Lei Federal 8.666/93; e (2) na hipótese da letra “b”, quando da necessidade de adição/contratação de novos itens, não especificados dos anexos ou cujos valores não constem dos anexos: (i) o presente contrato deverá ser aditado, nos moldes do que estabelece o art. 65 de Lei Federal 8.666/93; e (ii) a CONTRATADA deverá resguardar





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

nas contratações desses itens, as condições constantes na Lei Federal 8.666/93, e as condições constantes na Lei Federal 13.303/16, mediante apresentação de comprovação documental, demonstrando a compatibilidade do preço ofertado com aquele praticado no mercado.

Mediante apresentação de comprovação documental, demonstrando a compatibilidade do preço ofertado com aquele praticado no mercado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente contrato é celebrado com dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, combinadas com a Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto nº 44.279/03 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O contrato vigorará pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, prazo necessário à realização de seu objeto, conforme descrito na cláusula **3.2.**, a partir de sua assinatura.

3.2. Os serviços serão realizados no período entre os dias 15 e 16 de fevereiro de 2020, denominado Pré Carnaval, de 22 a 25 de fevereiro de 2020, denominado período do Carnaval, e 29 de fevereiro e 01 de março de 2020, denominado período Pós Carnaval, conforme Termos de Referência – **Anexo I**:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor estimado total global do presente contrato é de: R\$30.490.657,59 (trinta milhões, quatrocentos e noventa mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos).

4.1.1 Os valores determinados no ANEXO do contrato poderão ser modificados nas situações previstas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2. O preço ofertado é líquido, nele incluído todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do contrato, incluídos, ainda, todos os custos decorrentes de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à Contratada além do valor de sua proposta.



Handwritten signature and initials.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 4.3. Não serão concedidos reajuste ou atualização, a qualquer título, sem prejuízo de que haja revisão de preços nos moldes do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.
- 4.4. A despesa com o presente contrato deverá onerar a dotação orçamentária 25.10.13.392.3001.6354.3.3.90.39.00.00.
- 4.5. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar da entrega da Nota Fiscal/Fatura relativa ao serviço prestado em cada um dos eventos que compõe o objeto deste contrato, (em parcela única), com a discriminação dos itens de equipamentos/serviços e respectivas quantidades, conforme Anexos do presente contrato, correspondentes ao valor cobrado, devidamente atestado pela SMC.
- 4.5.1. Em razão da complexidade do objeto contratado e do grande número de fornecedores que serão demandados para executar o rol de serviços previstos, excepcionalmente serão pagos R\$ 10.490.657,59 (dez milhões, quatrocentos e noventa mil, seiscientos e cinquenta e sete reais e cinquenta e nove centavos) e R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais), em 03/02/2020 e 03/03/2020, respectivamente, a título de adiantamento de pagamento do saldo descrito na cláusula 4.1.
- 4.6. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 4.6.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 4.6.2. Certidão de Inexistência de Débito relativo aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- 4.6.3. Certidão Negativa de Débitos e tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- 4.6.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 4.6.5. Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- 4.6.6. Folha de Medição dos Serviços
- 4.7. O pagamento será efetuado, exclusivamente, por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.S., nos termos do Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC de 23/02/2010.
- 4.8. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão aceitação dos serviços;
- 4.9. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE serão aplicáveis às regras estabelecidas pela Portaria SF nº 51.197/2010, publicado no DOC de 23/02/2010.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A **Contratada** obriga-se a:

5.1.1. Desenvolver as atividades previstas na proposta de trabalho, conforme a cláusula primeira.

5.1.2. Tomar todas as providências necessárias para a perfeita execução dos serviços, de modo que quaisquer problemas, falhas ou omissões possam ser superados a tempo e sem prejuízo para o andamento dos serviços, comunicando o fato à CONTRATANTE e informando as providências fora do seu alcance;

5.1.3. Tomar todas as providências necessárias e suficientes para permitir que a CONTRATANTE exerça o mais amplo e completo acompanhamento dos serviços, sem que esse acompanhamento exonere a CONTRATADA em questão de suas responsabilidades contratuais e profissionais;

5.1.4. Substituir à suas expensas qualquer fornecimento, executado em desacordo com o estabelecido no presente Ajuste e os que apresentarem falhas ou defeitos;

5.1.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações legais, assumindo os ônus fiscais, trabalhistas, previdenciários e securitários decorrentes da execução do contrato;

5.1.6. A contratada obrigada a comparecer na Administração sempre que solicitada a fim de receber instrução ou qualquer outra finalidade ao cumprimento de suas obrigações;

5.1.7. Responder civil e criminalmente por danos causados a terceiros e à Administração;

5.1.8. Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente à comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente Contrato;

5.1.9. Cumprir rigorosamente todas as cláusulas do presente contrato.

5.2. A **Contratante** obriga-se a:

5.2.1. Fornecer à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos.

5.2.2. Acompanhar e fiscalizar, por meio de representante da Administração, especialmente designado, a execução do objeto do contrato, sem prejuízo das responsabilidades da Contratada sobre este;

5.2.3. Efetuar os pagamentos à Contratada, dentro dos prazos e condições especificadas na cláusula quarta,

5.2.4. Esclarecer toda e qualquer dúvida que lhe seja apresentada pela CONTRATADA, no tocante à execução dos serviços, objeto deste Contrato.



Handwritten signature



Handwritten signature

Handwritten signature



CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Cultura – SMC, por intermédio dos servidores Gabriela Fontana Junqueira Pereira RF 803.051-1 e Mauricio Garcia Rodrigues RF 716.566-8, designados para tal finalidade, aos quais competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no decreto nº 54.873 de 25 de fevereiro de 2014, durante sua vigência.

6.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIO DE REAJUSTE E READEQUAÇÃO DE PREÇO:

7.1. Não será concedido reajuste de preços, em cumprimento do disposto na portaria SF 104/94.

7.2. Não haverá atualização ou compensação financeira.

7.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

7.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1. Pela inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço a CONTRATANTE poderá, garantida defesa prévia, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, a serviço da CONTRATANTE, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE;

8.1.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Contratação, na hipótese de inexecução total;

8.1.3. Multa de 10% (dez por cento), sobre a parcela não cumprida, pela inexecução parcial;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

8.1.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, na hipótese de descumprimento de qualquer das condições ajustadas, cujas sanções não estejam previstas nesta cláusula;

8.2. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

8.3. As multas e outras sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a CONTRATANTE.

8.4. As multas serão recolhidas via depósito na conta da CONTRATANTE. Se a Contratada não fizer prova, dentro do prazo de cinco dias, de que recolheu o valor da multa, dos seus créditos será retido o valor da mesma corrigido, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados pela atualização dos débitos fiscais.

CLÁUSULA NONA: DA SUBCONTRATAÇÃO;

9.1. A CONTRATANTE autoriza a subcontratação de fornecimento de infraestrutura com equipamentos, serviços e produtos, pessoal técnico e operacional necessária à realização dos eventos previstos no presente CONTRATO, nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, desde que a subcontratada detenha as condições necessárias de habilitação (regularidade fiscal e jurídica).

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

10.2. A CONTRATADA no ato da assinatura deste apresentou:

10.2.1. Certidão negativa de débitos, referente a tributos mobiliários, com prazo de validade em vigor, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças deste Município ou Certidão expedida pela Secretaria Municipal de Finanças atestando não ser inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município, acompanhada de declaração sob penas da Lei, de que nada deve a esta municipalidade relativamente à Tributos Mobiliários.

10.2.2. Certidão de inexistência de débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND.



Handwritten signature and initials in blue ink.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

10.2.3. Certidão de regularidade de situação com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS.

10.2.4. CADIN – comprovante.

10.3. É parte integrante deste contrato o **ANEXO I – Proposta apresentada pela contratada.**

10.4. Este reajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

10.5. Este contrato poderá ser rescindido, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93, e em consonância com as disposições da Lei Municipal nº 13.278/02, Decreto Municipal nº 44.279/03 e alterações posteriores e demais normas pertinentes, assegurados os direitos da CONTRATANTE e sem prejuízo das penalidades eventualmente cabíveis.

10.5.1 O contrato será rescindido de pleno direito, sem ônus para a Secretaria Municipal de Cultura, na eventual falta de recursos na dotação indicada ou em outra que a substitua, para o efetivo empenho do valor integral do contrato até 31 de janeiro de 2020, previamente à realização das despesas.

10.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

10.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.8. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/03 e alterações posteriores, bem assim as demais disposições legais e regulamentares.

10.9. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10.10. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

hoep.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 13 de dezembro de 2019.

CARLA MINGOLLA

Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

FREDERICO HANNAH MATTAR ROZANSKI

Diretor de Turismo

SÃO PAULO TURISMO S/A

OSVALDO ARVATE JÚNIOR

Diretor Presidente

SÃO PAULO TURISMO S/A


TESTEMUNHAS:

DANIELE CHAMMA CANDIDO
Procuradora do Município
OAB/SP nº 225.650
SMC/AJ

ANEXO II

RELAÇÃO DE ITENS AGREGÁVEIS AOS EVENTOS
CONTRATOS ESPECÍFICOS

ITENS	VALOR	DIÁRIA	VENCIMENTO *
AGENTE DE LIMPEZA	R\$ 150,00	12h	13/01/2020
ÁGUA MINERAL (CAIXA 48 COPOS)	R\$ 13,70	-	30/07/2020
ÁGUA E CAFÉ TIPO A	R\$ 10,43	4h	10/01/2020
ÁGUA E CAFÉ TIPO B	R\$ 9,10	4h	10/01/2020
ÁGUA E CAFÉ TIPO C	R\$ 7,45	4h	10/01/2020
AMBULÂNCIA REMOÇÃO	R\$ 1.000,00	12h	01/09/2020
AMBULÂNCIA UTI	R\$ 2.185,00	12h	16/06/2020
ASSISTENTE DE PALCO	R\$ 346,80	12h	28/08/2020
BANHEIRO QUÍMICO PADRÃO	R\$ 123,32	24h	31/05/2020
BANHEIRO QUÍMICO PNE	R\$ 172,71	24h	31/05/2020
BARRICADAS	R\$ 71,58	24h	23/01/2020
BOMBEIRO PROFISSIONAL CIVIL	R\$ 176,13	12h	01/03/2020
CAFÉ RECEPTIVO	R\$ 19,53	2h	04/07/2020
CAFÉ TIPO A	R\$ 19,34	1h30min	20/10/2020
CAFÉ TIPO B	R\$ 22,76	1h30min	20/10/2020
CAFÉ TIPO C	R\$ 18,15	1h	20/10/2020
CAMISETA BÁSICA	R\$ 20,00	-	08/06/2020
CAPTAÇÃO TIPO A	R\$ 1.000,00	12h	28/10/2020
CAPTAÇÃO TIPO B	R\$ 2.500,00	12h	28/10/2020
CARTAÇÃO TIPO C	R\$ 3.500,00	12h	28/10/2020
CARREGADORES	R\$ 156,32	12h	11/07/2020
CAVALETES	R\$ 10,31	24h	28/05/2020
CONES TIPO 1	R\$ 30,67	24h	28/05/2020
CONES TIPO 2	R\$ 10,29	24h	28/05/2020
CREDENCIAMENTO TIPO 2 - 10 BAIAS	R\$ 9.918,96	12h	11/06/2020
CREDENCIAMENTO TIPO 3 - 15 BAIAS	R\$ 14.457,64	12h	11/06/2020
DIRETOR DE PALCO	R\$ 623,28	12h	28/08/2020
GERADOR 80 KVA	R\$ 900,00	12h	18/07/2020
GERADOR 100 KVA	R\$ 1.097,00	12h	18/07/2020
GERADOR 180 KVA	R\$ 1.100,00	12h	08/08/2020
GRADE	R\$ 11,98	24h	05/06/2020
GUIA DE TURISMO BILÍNGUE	R\$ 680,00	8h	29/02/2020
ILUMINAÇÃO TIPO 1	R\$ 849,00	12h	28/04/2020
ILUMINAÇÃO TIPO 2	R\$ 1.450,00	12h	24/04/2020
ILUMINAÇÃO TIPO 4	R\$ 2.269,89	12h	25/09/2020
INTÉRPRETE DE LIBRAS	R\$ 230,00	8h	05/01/2020
KIT LANCHE B	R\$ 5,45	-	12/02/2020
KIT LANCHE E	R\$ 6,71	-	28/02/2020
KIT LANCHE F	R\$ 7,00	-	28/02/2020



KIT MOBILIÁRIO TIPO A	R\$ 241,99	24h	04/07/2020
KIT MOBILIÁRIO TIPO B	R\$ 427,22	24h	04/07/2020
KIT MOBILIÁRIO TIPO C	R\$ 907,84	24h	22/10/2020
KIT MOBILIÁRIO TIPO D	R\$ 1.249,99	24h	22/10/2020
MESTRE DE CERIMÔNIAS	R\$ 494,50	6h	18/03/2020
MICRO-ÔNIBUS	R\$ 864,84	12h	07/07/2020
MOLDURA DE METALON	R\$ 3,34	-	14/08/2020
PALCO 6x4	R\$ 3.990,50	24h	15/12/2019
PALCO TIPO 3	R\$ 4.671,52	24h	21/05/2020
PALCO TIPO 4	R\$ 7.798,18	24h	21/05/2020
PASSA CABO	R\$ 38,20		23/03/2020
PESQUISA TIPO 1-A	R\$ 7.838,22		09/10/2020
PESQUISA TIPO 1-B	R\$ 8.622,06		09/10/2020
PESQUISA TIPO 2-A	R\$ 8.328,13		09/10/2020
PESQUISA TIPO 2-B	R\$ 8.622,06		09/10/2020
PESQUISA TIPO 3-A	R\$ 7.838,22		09/10/2020
PESQUISA TIPO 3-B	R\$ 8.622,06		09/10/2020
PESQUISA TIPO 4-A	R\$ 8.328,13		09/10/2020
PESQUISA TIPO 4-B	R\$ 8.622,06		09/10/2020
PIAS PORTÁTEIS	R\$ 440,00	24h	30/04/2020
PILOTIS	R\$ 24,00	24h	14/04/2020
PLACA DE AÇO ESCOVADO	R\$ 390,00		18/02/2020
PLACAS METÁLICAS DE FECHAMENTO	R\$ 35,76	24h	14/03/2020
PLOTAGEM DIGITAL (m²)	R\$ 43,14	-	14/08/2020
POSTOS MÉDICOS	R\$ 8.500,00	12h	04/07/2020
PRATICÁVEIS TELESCÓPICOS	R\$ 76,80	24h	18/08/2020
PROJEÇÃO TIPO A	R\$ 1.000,00	12h	28/10/2020
PROJEÇÃO TIPO B	R\$ 1.100,00	12h	28/10/2020
PROJEÇÃO TIPO C	R\$ 2.150,00	12h	28/10/2020
PROJEÇÃO TIPO D	R\$ 750,00	12h	28/10/2020
PROJEÇÃO TIPO E	R\$ 2.220,00	12h	28/10/2020
PROJEÇÃO TIPO F	R\$ 2.350,00	12h	28/10/2020
PULSEIRA DE IDENTIFICAÇÃO PVC	R\$ 0,38	-	14/04/2020
RÁDIO HT	R\$ 16,30	24h	22/03/2020
RECEPCIONISTA PADRÃO	R\$ 136,59	9h	29/04/2020
SEGURANÇA	R\$ 317,37	12h	10/06/2020
SERVIÇO DE ELÉTRICA	R\$ 1.219,73	12h	03/10/2020
SOM TIPO 2	R\$ 1.199,00	12h	23/09/2020
SOM TIPO 3	R\$ 1.600,00	12h	24/09/2020
SOM TIPO 5	R\$ 3.337,04	12h	07/06/2020
TELA ORTOFÔNICA (m²)	R\$ 44,20	-	14/08/2020
TENDA 4x4 COM PISO 10 cm	R\$ 911,90	24h	08/12/2019
TENDA 4x4 SEM PISO	R\$ 568,16	24h	20/06/2020
TENDA 5x5 COM PISO 10 cm	R\$ 889,00	24h	29/05/2020
TENDA 5x5 SEM PISO	R\$ 544,99	24h	12/11/2020
TENDA 10x10 COM PISO 10 cm	R\$ 3.700,00	24h	22/09/2020
TENDA 10x10 SEM PISO	R\$ 1.405,99	24h	18/01/2020
TRELIÇA Q15	R\$ 30,00	24h	21/08/2020
TRELIÇA Q30	R\$ 30,00	24h	21/08/2020

* Em razão do vencimento dos contratos com fornecedores ou esgotamento de saldo dos serviços, e previsão da Lei 8.666/93, alguns serviços poderão ter os valores reajustados, por motivo de nova licitação / dispensa de licitação / aditamento / apostilamento.



MS

ANEXO III



Relação de Itens Agregáveis aos Eventos sem Contratos Específicos

Itens
ADESIVOS COM INSTALAÇÃO
AMBIENTAÇÃO
APARELHO DE FAX
AR CONDICIONADO
ARBITRO DE BASQUETEBOL EM CADEIRA DE RODAS
ARRANJOS FLORAIS
ASSESSORIA DE IMPRENSA
ASSISTENTE DE PALCO
ATRAÇÕES ARTÍSTICAS
AUDITORIA
AUTOMAÇÃO, CREDENCIAMENTO E DIGITADORES
BANDEIRA
BANNER E FAIXA DE TRÂNSITO
BEBEDOUROS COM BOMBONAS DE ÁGUA
BLIMP
BOLSA TIPO MOCHILA
BONE
BOTTON
BREEZER
BRINDE (CANETAS, PORTA CARTÃO, PESO PARA PAPEL ETC.)
BUFFET
CABINE DE AUDIODESCRIÇÃO
CABINE DE TRADUÇÃO SIMULTÂNEA
CAÇAMBA DE LIXO
CACHÊ ARTÍSTICO
CADEIRA DE RODAS
CADEIRAS E MESAS PLÁSTICAS
CADEIRA EXECUTIVA
CAMINHÃO BAU / CAMINHÃO DE SUÇÃO
CAMISETA POLO / BÁSICA
CANETAS / CANETAS ESFEROGRÁFICAS
CAPAS DE CHUVA (DESCARTÁVEL)
CAPTAÇÃO TIPO A
CAPTAÇÃO TIPO B
CAPTAÇÃO TIPO C
CAPTAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGENS
CARRO DE PASSEIO
CARRO DE SOM
CATERING
CLIMATIZADOR
CONSULTORIA ESPECIALIZADA
COQUETEL
CATRACA
CD-R GRAVADO
CENOGRAFIA / CENOGRAFIA PARA PALCO
CHURRASCO
COMUNICAÇÃO VISUAL (CRIAÇÃO E PRODUÇÃO)
CONFECÇÃO DE BOTONS
CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO
CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO EM BRAILE
CONFECÇÃO DE PIN
CONFECÇÃO DE SACOLAS / MOCHILAS
CONSUMO DE ENERGIA/GÁS/SERVIÇOS DE TELECOM
CONTAINER
CONTAINER MOBILIADO
CONTRATAÇÃO DE EQUIPE SISTEMATIZAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE
CONVITE
CRACHAS / CRACHAS EM PVC
CREDENCIAL
CRONÔMETRO
DECORAÇÃO
DIVERSOS (*)
DJ ESPECIALIZADO EM PRÁTICAS ESPORTIVAS
ECAD

Relação de Itens Agregáveis aos Eventos sem Contratos Específicos

Itens
EFEITO ESPECIAL
EQUIPAMENTO DE ESTENOTIPIA
EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA E FOTOCOPIADORA
EQUIPAMENTO PARA VIDEOCONFERÊNCIA
EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS ACESSÍVEIS
ESTACIONAMENTO
ESTANDES
ESTRUTURA EM OCTANORM (ESTANDES)
FAIXAS DE SINALIZAÇÃO
FECHAMENTO EM LYCRA
FITA ZEBRADA
FLIP CHART
FLOR / ARRANJO FLORAL
FLYERS (FILIPETAS)
FOGOS DE ARTIFÍCIO
FOTO E FILMAGEM
FOTOCOPIAS
FOTOGRAFIA
FOTOGRAFO PROFISSIONAL
FRETAMENTO AÉREO
GERADOR 120, 250 e 450 KVA
GUINCHO PLATAFORMA PARA TRANSPORTE DE VEÍCULOS
GUINDASTE
HOSPEDAGEM
ILUMINAÇÃO CÊNICA
ILUMINAÇÃO ESPECIAL
ILUMINAÇÃO DE ESTANDES
ILUMINAÇÃO TIPO 3 e 5
INFLAVEL
INGRESSO
KIT PARA PREMIADOS
LETRAS CAIXA
LIXEIRAS E SACOS DE LIXO
LIVRETO
LOCAÇÃO DE APTOS DUPLOS
LOCAÇÃO DE CABINE DE AUDIODESCRIÇÃO COM FONES / INTERPRETES
LOCAÇÃO DE CADEIRA PALITO
LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
LOCAÇÃO DE ESPAÇOS PARA ESTANDE / EVENTOS
LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO ESPECIAL
LOCAÇÃO DE PALCO ESPECIAL
LOCAÇÃO DE PONTOS DE TELEFONE, INTERNET VIA CABO E WIRELESS
LOCAÇÃO DE SOM ESPECIAL
LOCAÇÃO DE TOTEM INTERATIVO
LOCAÇÃO DE TRAJE SOCIAL
LOCAÇÃO DE URNAS EM ACRÍLICO
LOCAÇÃO DE VEÍCULO ESPECIAL
LOCAÇÃO DE VIDEOWALL
LOUSA
MALA-DIRETA (COMPRA CRIAÇÃO E POSTAGEM)
MASTRO
MATERIAL DE ESCRITÓRIO / PAPELARIA
MATERIAL DE INFORMÁTICA
MATERIAIS IMPRESSOS (INGRESSOS / PORTA INGRESSO / CARTAZ A3)
MATERIAL PARA DISTRIBUIÇÃO (PASTA PLÁSTICA)
MEDALHAS
MÓBILE
MOBILIÁRIO PARA CAMARIM E LOUNGES
MONTAGEM DE ESTRUTURA PARA CREDENCIAMENTO
MOVING LIGHT (ILUMINAÇÃO ROBOTIZADA)
PAINÉIS PARA EXPOSIÇÃO ARTÍSTICA
PAINEL LED EXTERNO
PAINEL LED INTERNO





Relação de Itens Agregáveis aos Eventos sem Contratos Específicos

Itens
PAISAGISMO E DECORAÇÃO
PALCO TIPO 2 e 5
PASSAGEM AÉREA
PASTAS ZIP ZAP
PESQUISA
PILOTIS
PISO DE LINÓLEO PRETO 10X8
PISO TIPO PALET
PLACA DE AÇO INOX ESCOVADO
PORTA BANNER E PILOTIS
PORTICO
PRATICÁVEL PANTOGRAFICO
PRATICÁVEL COM RODÍZIOS
PREMIAÇÃO - PLACAS DE HOMENAGEM
PRODUÇÃO DE VÍDEO E EDIÇÃO
PRODUÇÃO, MONTAGEM, MANUTENÇÃO E DESMONTAGEM DE ESTANDE
PROGRAMAÇÃO EM BRAILLE
PROJEÇÃO TIPO A
PROJEÇÃO TIPO B
PROJEÇÃO TIPO C
PROJEÇÃO TIPO D
PROJEÇÃO TIPO E
PROJEÇÃO TIPO F
PROJEÇÃO E CAPTAÇÃO PARA ESPAÇOS ESPECIFICOS
PROJEÇÃO SOM PARA ESPAÇOS ESPECIFICOS
PROTETOR AURICULAR
PUBLICAÇÃO DE TRABALHOS
PÚLPITO DE ACRÍLICO
PULSEIRA
RADIOVISITAÇÃO
RECEPCIONISTA PADRAO
RECEPCIONISTA BILINGUE
RECEPCIONISTA TRILINGUE
REFEIÇÃO TIPO MARMITEX
REGISTRO FOTOGRAFICO
SACOLAS PERSONALIZADAS / EM TECIDO COM IMPRESSÃO / EM TNT
SERVIÇO DE ÁGUA / CAFÉ / PETIT FOUR
SERVIÇO DE ÁGUA EM REFRESQUEIRA
SERVIÇO DE AUTOMOÇÃO
SERVIÇO DE BUFFET
SERVIÇO DE ESTONOTIPIA
SERVIÇO DE INTERNET (CRIAÇÃO PAG. DE EVENTO, ETC)
SERVIÇO DE MOTOBOY / ENTREGA
SERVIÇO DE RADIOVISITAÇÃO
SERVIÇO DE SECRETARIA
SERVIÇO DE SONORIZAÇÃO
SERVIÇO DE TRANSFER
SERVIÇO GRÁFICO
SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO
SHOW PIROTÉCNICO (FOGOS DE ARTIFICIO)
SOM TIPO 1, 4, 6, 7
SONORIZAÇÃO
TABLADO C/COBERTURA M ²
TAPUMES / FECH. COM MADEIRA, CHAPAS DE METAL OU TECIDO
TAXA CET
TAXA CONTRU
TAXA ECAD
TAXA ELETROPAULO
TAXA TELEFONICA
TAXI
TELÃO
TELEFONE
TELEVISÃO / VÍDEOCASSETE / DVD
TENDA 3x3 COM PISO E SEM PISO
TENDA BOXTRUSS 5x5
TORRE DE OBSERVAÇÃO
TRADUTOR / INTERPRETE DE LIBRAS
TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA
TRANSPORTE ESPECIAL
TRIO ELÉTRICO
UMBRELONE
VALLET (MANOBRISTA)
VENTILADOR
VIDEO WALL
WELCOME COFFEE

* Itens não previstos e considerados imprescindíveis pela Contratante, para a realização do evento.